



D. O DE 07/12/2011

ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

RESOLUÇÃO Nº 519 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.

Autor: Deputado João José Pereira Filho.

**INSTITUI AS SESSÕES ITINERANTES DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
E ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO SEU
REGIMENTO INTERNO.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
ALAGOAS** faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam instituídas as Sessões Itinerantes da Assembleia Legislativa, com os seguintes objetivos:

I- descentralizar a atuação do Poder Legislativo, interiorizando suas atividades, para acolher as postulações das entidades representativas e as manifestações populares;

II- assegurar a participação da população alagoana nos debates de temas de interesse estadual, regional e municipal;

III- democratizar a participação popular nos processos legislativos em curso e incentivar a participação permanente da sociedade na atuação do Poder Legislativo;

IV- buscar a interação das democracias representativa e participativa e o fortalecimento da cidadania e da consciência política, através da ampliação da discussão de temas de interesse público;

V- promover a articulação institucional com as Prefeituras e Câmaras Municipais, visando consolidar parcerias para ações junto ao Poder Executivo Estadual;

VI- subsidiar as atividades das Comissões Permanentes e Temporárias, bem como das Frentes Parlamentares da Assembleia Legislativa; e

VII- ampliar o debate sobre o desenvolvimento regional sustentável, visando à redução dos desequilíbrios sociais e regionais.

Art. 2º As Sessões Itinerantes da Assembleia Legislativa serão realizadas em locais diversos de sua sede, de preferência no plenário das Câmaras Municipais, auditórios dos Fóruns do Judiciário locais ou das Câmaras de Diretores Lojistas, no máximo uma vez por mês.

§ 1º- A Sessão Itinerante será realizada mediante aprovação, por maioria absoluta, de projeto de resolução, de iniciativa da Mesa Diretora ou subscrito por 1/3 (um terço) dos Deputados, indicando o município, local, dia e horário de sua realização.

§ 2º- Caso seja deliberativa, cabe ao Presidente da Assembleia definir a "Ordem do Dia", nos termos regimentais.

§ 3º- Para atingir a finalidade disposta no inciso VII do artigo 1º, ficam indicados os Municípios de Arapiraca, Palmeira dos Índios, São Miguel dos Campos, União dos Palmares, Penedo, Delmiro Gouveia, Santana do Ipanema e Maragogi como sedes regionais para a realização de Sessões Itinerantes.

Art. 3º As Sessões Itinerantes Ordinárias e Extraordinárias ocorrerão com expressa observação das disposições do Regimento Interno.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Art. 4º Ficam acrescentado o inciso V ao artigo 86 e o parágrafo único ao artigo 113 do Regimento Interno, com a seguinte redação:

“Art.86.....

V – itinerantes, as realizadas durante a sessão legislativa, em local diverso de sua sede, em dias e horários pré-fixados, sendo classificada como extraordinária.”(NR)

“Art.113.....

PARÁGRAFO ÚNICO – As sessões itinerantes terão numeração seqüencial própria, por sessão legislativa, e a numeração das atas seguirá a ordem cronológica das atas das sessões realizadas na sede do Poder Legislativo.” (NR)

Art. 5º O §3º do art.1º passa a ter a seguinte redação:

Art.1º.....

§3º - Em caso de guerra, de comoção intestina, de calamidade pública ou de qualquer outro fato que enseje ou que impossibilite o seu funcionamento no Palácio Tavares Bastos, a Assembléia poderá reunir-se em qualquer outro local, por deliberação da Mesa Diretora “ad referendum” da maioria absoluta dos Senhores Deputados, assim como quando se tratar de realização de sessões itinerantes, em outro edifício ou em ponto diverso do território estadual, na forma da Resolução que a instituir.”(NR)

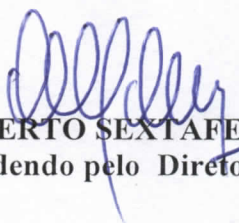
Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria da Assembléia Legislativa.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
em Maceió, em 24 de novembro de 2011.


DEP. FERNANDO TOLEDO
Presidente

PUBLICADO NA SECRETARIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ESTADUAL, em 24 de novembro de 2011.


ALBERTO SEXTA-FEIRA
Respondendo pelo Diretor Geral